



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.167, DE 2008

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos para portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara a pacientes da rede pública de saúde e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado ao fornecimento de medicamentos para portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara a pacientes da rede pública de saúde.

Art. 2º Os medicamentos serão fornecidos após a emissão de relatório médico que contenha:

- I - Identificação do beneficiário;
- II - Identificação do médico responsável pelo paciente;
- III - Diagnóstico ;
- IV - Justificativa do uso;
- V - Especificação da necessidade e ou / urgência.

Art. 3º As despesas necessárias para a implementação do previsto no *caput* do presente artigo serão cobertas por dotações orçamentárias dos entes da federação no seguinte percentual:

- I - 60% do Poder Executivo Federal;
- II - 30% do Poder Executivo Estadual;
- III - 10% do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os percentuais das entidades mencionadas nos incisos II e III do presente artigo terão como parâmetro o número de pacientes portadores de doenças crônicas de baixa prevalência ou rara beneficiados com os medicamentos neles localizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa a assegurar a toda a população o direito à saúde, constitucionalmente assegurado, garantindo o acesso a todos a um tratamento digno e a melhor qualidade de vida.

Atualmente, muitos pacientes não tem seu tratamento clínico assegurado face a negativa do Poder Público em fornecer a medicação necessária para a sua sobrevivência, tendo em vista o custo da mesma.

Muitos têm que recorrer ao Poder Judiciário para assegurar a obtenção dos medicamentos, fazendo valer o direito à saúde previsto constitucionalmente.

O Poder Judiciário se mostra sensível à presente matéria concedendo decisões liminares ao considerar a necessidade de se tutelar o direito à saúde, preservando a vida humana.

Além disso, a presente proposição divide entre os Poderes Públicos, federal, estadual e municipal em percentuais compatíveis com a sua arrecadação.

Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2008.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO